

POLÍTICA DE TRATAMENTO | RSAL

Política de tratamento da **RSA Luxembourg S.A. (RSAL)**, no quadro do seu relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados relativamente a riscos situados em Portugal ou em que Portugal é o Estado Membro do Compromisso.

Preparação:	Diretor Comercial (<i>Director of Business Development</i>)
Revisão:	Diretor Comercial (<i>Director of Business Development</i>)
Aprovação Final:	Conselho de Administração
Data de Aprovação:	31 de julho de 2025
Versão:	1.0
Data:	31 de julho de 2025
Resumo das alterações:	Primeira versão

Nota 1: A expressão "RSAL" ou "Companhia" referida ao longo da presente política diz respeito à RSA Luxembourg S.A. e a todas as suas sucursais europeias.

Nota 2: A implementação desta política relativamente a riscos situados em Portugal ou em que Portugal é o Estado Membro do Compromisso não isenta a RSAL e as respetivas sucursais do cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis em cada uma das jurisdições em que se encontram estabelecidas.

Nota 3: A RSA é um subgrupo de empresas detido pela Intact Financial Corporation ("IFC"), o maior fornecedor de seguros de bens e acidentes no Canadá. A RSA compreende todas as operações do Grupo IFC no Reino Unido e na União Europeia, sob a designação IFC e RSA como UK & International (UK&I). A RSA Luxembourg S.A. ("RSAL") é uma sociedade anónima constituída e domiciliada no Grão-Ducado de Luxemburgo, cujo capital social é totalmente detido pela Royal & Sun Alliance Insurance Limited ("RSAI"). A RSAL dedica-se à atividade seguradora nos ramos não vida, atuando através da sede no Luxemburgo e através de sucursais estabelecidas na Bélgica, França, Alemanha, Espanha e nos Países Baixos.

Artigo 1º

ÂMBITO

1. A presente Política consagra os princípios adotados pela RSAL, doravante Companhia, no quadro do seu relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados relativamente a riscos situados em Portugal ou em que Portugal é o Estado Membro do Compromisso.
2. Os princípios constantes da presente Política refletem a visão e os valores da Companhia, traduzindo o comportamento esperado de todos os seus colaboradores, incluindo os colaboradores dos canais de distribuição utilizados e os de todos aqueles que, em nome da Companhia, prestem serviços aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.

Artigo 2º

EQUIDADE, DILIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Os colaboradores devem contribuir para que seja assegurado a todos os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados um tratamento equitativo, diligente e transparente, em respeito pelos seus direitos.

Artigo 3º

INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Os colaboradores devem, no exercício das suas funções, assegurar aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, atendendo ao respetivo perfil e à natureza e complexidade da situação, a prestação das informações legalmente previstas e o esclarecimento que permita a tomada de uma decisão informada e fundamentada.

Artigo 4º

DADOS PESSOAIS

1. O tratamento, com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros

lesados, deve ser feito em estrita observância das normas legais aplicáveis e das regras de segurança, de carácter técnico e organizativo, adequadas ao risco que o tratamento dos dados apresenta.

2. A Política relativa à proteção de dados inclui informação sobre os direitos dos titulares dos dados e encontra-se disponível no sítio de internet da Companhia.

Artigo 5º

PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1. Os colaboradores devem revelar à Companhia todas as situações que possam gerar conflitos de interesses, abstendo-se de intervir em tais situações.
2. Considera-se existir conflito de interesse sempre que os colaboradores sejam, direta ou indiretamente, interessados na situação ou no processo em curso, ou o sejam os seus cônjuges, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que direta ou indiretamente participem.

Artigo 6º

CELERIDADE E EFICIÊNCIA

Os colaboradores devem desempenhar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, com vista a uma gestão célere e eficiente dos processos relativos a tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, designadamente em matéria de sinistros e de reclamações.

Artigo 7º

QUALIFICAÇÃO ADEQUADA

A Companhia assegura a qualificação adequada dos seus colaboradores, nomeadamente dos colaboradores que contactam diretamente com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, no sentido de garantir a qualidade do atendimento, presencial e não presencial.

Artigo 8º

MERCADO-ALVO DOS PRODUTOS

1. A Companhia identifica o mercado-alvo de cada produto de seguros para que quando a própria ou um seu distribuidor o comercializa seja claro a quem deve o produto ser apresentado, em consonância com as respectivas características, perfil e necessidades, incluindo a definição de perfis padronizados para os quais determinado produto seja, em geral, considerado desadequado.
2. O mercado-alvo dos produtos é revisto periodicamente e sempre que alguma situação excepcional o determine.

Artigo 9º

CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO

A Companhia assegura a necessária divulgação e explicitação das regras contidas na presente Política, de modo a garantir o seu cumprimento.

Artigo 10º

REPORTE INTERNO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO

A Companhia, através do sistema de gestão do risco e controlo interno, bem como da função autónoma responsável pela função de *compliance*, assegura os mecanismos de reporte e monitorização do cumprimento da política de tratamento.